

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

SINDICATO DOS AUX DE ADM ESCOLAR DO ESTADO DE M GERAIS, CNPJ n. 21.018.023/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLUCIO KLEBER BORGES ARAUJO;

E

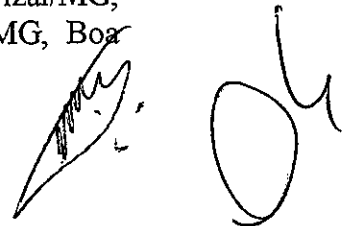
SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DE IDIOMAS DO ESTADO DE MG - SINDILIVRE-IDIOMAS/MG, CNPJ n. 73.612.525/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLAVO LAUCAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGENCIA E DATA BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para vigorar pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de abril de 2013 até 31 de março de 2015, exceto para as cláusulas: PISO SALARIAL E REAJUSTE SALARIAL, que vigorarão pelo período de 12 meses, a contar de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Auxiliares de Administração Escolar, com abrangência territorial em Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçuaí/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão de Cocais/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa





Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Brasópolis/MG, Braúnas/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Carai/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careaçú/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Cural de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa

Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom  
 Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores de  
 Campos/MG, Dolores de Guanhões/MG, Dolores do Indaiá/MG, Dolores do  
 Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói  
 Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre  
 Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera  
 Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela  
 Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugénópolis/MG, Ewbank  
 da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos  
 Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG,  
 Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG,  
 Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG,  
 Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG,  
 Frei Inocêncio/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG,  
 Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG,  
 Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG,  
 Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG,  
 Grupiara/MG, Guanhões/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG,  
 Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG,  
 Guidoal/MG, Guimarães/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliadora/MG,  
 Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiá/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG,  
 Ibitiré/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icarai de Minas/MG,  
 Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé de  
 Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingaí/MG,  
 Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG,  
 Ipatinga/MG, Ipiacaçu/MG, Ipuíuna/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG,  
 Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG,  
 Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG,  
 Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG,  
 Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeçerica/MG,  
 Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG,  
 Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG,  
 Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguaracu/MG,  
 Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG,  
 Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitaiá/MG,  
 Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joáima/MG, Joanésia/MG, João  
 Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José  
 Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG,  
 Juramento/MG, Juruaia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa  
 da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG,  
 Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG,  
 Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do  
 Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do  
 Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG,  
 Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre de Deus de Minas/MG,

Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Miraiá/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa-Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdigão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo-d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão

Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixo/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG,



Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Soledade de Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubaiá/MG, Ubaporanga/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Umburatiba/MG, Unaiá/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### DO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PISOS SALARIAIS –

Relativamente aos pisos salariais da categoria, no tocante à datas base de 2012 e 2013, as partes regulamentam o seguinte:

I – A partir de 01 de abril de 2012, nenhum Auxiliar de Administração poderá perceber salário base mensal de valor inferior a R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais). por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente.

II - A partir de 01 de abril de 2013, nenhum Auxiliar de Administração poderá perceber salário base mensal de valor inferior a R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais). por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente.

§ 1º - As empresas poderão pagar as eventuais diferenças salariais referentes ao período de abril de 2012 a março de 2013, decorrentes do reajuste do piso previsto no inciso I desta cláusula, juntamente com o pagamento dos salários do mês de outubro de 2013, sem qualquer ônus;



§ 2º - As empresas poderão pagar as eventuais diferenças salariais referentes aos meses de abril, maio, e junho de 2013, decorrentes do reajuste do piso previsto no inciso II desta cláusula, juntamente com o pagamento dos salários do mês de agosto de 2013, sem qualquer ônus;

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO OU CORREÇÃO SALARIAL -

O valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração será corrigido obedecendo aos critérios abaixo:

I - Em 1º de abril de 2012, com 5% (cinco inteiros por cento) aplicado sobre o legalmente devido em 1º de abril de 2011;

§ ÚNICO - Entende-se como salário legalmente devido em 1º de abril de 2011 o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas partes e que vigorou no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012;

II - Em 1º de abril de 2013, com 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) aplicado sobre o legalmente devido em 1ª de abril de 2012.

§ ÚNICO - Entende-se como salário legalmente devido em 1º de abril de 2012, aquele devido em 1º de abril de 2011, após ser corrigido com o percentual de 5% previsto no inciso I;

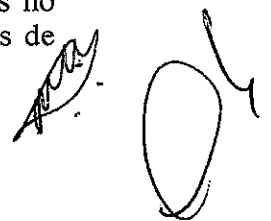
III - Se o Auxiliar de Administração tiver sido promovido ou reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, para cálculo, aplica-se o disposto no caput desta cláusula, tendo por base o mês da data de promoção ou da reclassificação.

IV - Se o curso livre de idiomas mantiver quadro hierárquico ou funcional, o reajustamento se aplica sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe.

V - Poderão ser compensadas todas as antecipações salariais que tenham sido concedidos a partir de 01 de abril de 2011, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

VI - As empresas poderão pagar as eventuais diferenças salariais referentes ao período de abril de 2012 a março de 2013, decorrentes dos reajustes previstos no "inciso I" desta cláusula, juntamente com o pagamento dos salários do mês de outubro de 2013, sem qualquer ônus;

VII - As empresas poderão pagar as eventuais diferenças salariais referentes aos meses de abril, maio, e junho de 2013, decorrentes dos reajustes previstos no "inciso II" desta cláusula, juntamente com o pagamento dos salários do mês de agosto de 2013, sem qualquer ônus;



Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Os pagamentos de salários e obrigações do curso livre de idiomas deverão ser efetuados nos prazos previstos em lei, considerando-se a inadimplência como descumprimento deste Instrumento, com aplicação das respectivas sanções nele previstas.

Parágrafo único: Se o pagamento do salário for efetuado em cheque, no mesmo dia, o curso livre de idiomas concederá ao trabalhador tempo necessário para descontá-lo, dentro do horário de funcionamento bancário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS GRATIFICAÇÕES POR TEMPO DE SERVIÇO

Quando o curso livre de idiomas não pagar iguais ou maiores gratificações por tempo de contratação, o Auxiliar de Administração fará jus ao acréscimo dos seguintes percentuais:

a - 5% (cinco por cento) da parte fixa do salário mensal, quando completar cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício no curso livre de idiomas;

b - respectivamente, substituição do percentual previsto no item anterior, por 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) por cento quando completar, de efetivo e ininterrupto exercício no curso livre de idiomas, 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta), 35 (trinta e cinco) ou mais anos.

Adicional de Insalubridade

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CIPA – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Quanto às atividades penosas, insalubres e perigosas, bem como CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, será observado, no que couber relativamente ao Auxiliar de Administração, o previsto na legislação específica.





Outros Adicionais

#### CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA-DE-CAIXA

Aos empregados que exerçam permanentemente as funções de caixa, enquanto as exercerem e sem incorporação aos salários, assegura-se a percepção de adicional de quebra-de-caixa no valor de 15% (quinze por cento) do salário-mínimo vigente no mês.

Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES E DESPESAS

O curso livre de idiomas fornecerá os recursos ou indenizará as despesas de locomoção e estadia decorrentes do exercício de atividades a serviço do empregador, exceto as referentes a ida e volta ao serviço, que se regerá pela legislação própria.

Seguro de Vida

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

Obriga-se o empregador a fazer seguro de vida para os empregados cujo trabalho ocorra regularmente entre 22:00 e 06:00 horas.

Parágrafo único: Recomenda-se à empresa fazer seguro coletivo em grupo ou seguro de acidente profissional para cobertura das respectivas responsabilidades previstas na Constituição Federal.

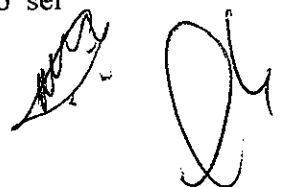
Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS ATIVIDADES

Quando, além das atividades próprias da categoria, o Auxiliar de Administração também for contratado pelo mesmo curso livre de idiomas como professor, não se aplica, relativamente a esta função, o disposto neste Instrumento, devendo ser feitos dois contratos de trabalho, bem como efetuar os respectivos depósitos do FGTS em contas distintas.

Parágrafo único: A rescisão apenas relativa à parte de trabalho como Auxiliar de Administração não implica rescisão total do contrato, devendo, contudo ser homologado pela entidade sindical ou órgão competente, conforme lei.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Deve a empresa anotar, na Carteira Profissional, todos os adicionais, gratificações e vantagens pagos ao Auxiliar de Administração na data-base ou quando houver solicitação.

§ 1º - Na Carteira Profissional deve ser anotada a ocupação em consonância com a classificação mais adequada do Código Brasileiro de Ocupações.

§ 2º - Sempre que a empresa retiver a CTPS do Auxiliar de Administração deverá fazê-lo mediante recibo e devolvê-la no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas.

#### Desligamento/Demissão

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS E HOMOLOGAÇÃO

Nos casos em que, para rescisão do contrato de trabalho for necessária sua homologação, deverá ela ser providenciada pela instituição privada de ensino no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do aviso, quando trabalhado, ou até o 10º (décimo) dia após o desligamento, quando houver ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão parcial, a homologação deverá ser procedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da efetiva diminuição de carga horária.

§ 2º - Do pedido de homologação pode ser exigido comprovante escrito.

§ 3º - A inobservância do disposto nessa cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa a favor do empregado, no valor correspondente ao seu salário, salvo se comprovadamente imotivada pelo empregador, nos termos do §8º, do artigo 477 da CLT.

§ 4º - Aplica-se o disposto nesta cláusula para qualquer pagamento de verba rescisória, mesmo não sendo necessária a homologação da rescisão.

#### Aviso Prévio

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Ao empregado dispensado por justa causa ou motivadamente, o empregador deve comunicar, por escrito, no ato da dispensa, o motivo especificado desta.



## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Deve a empresa fornecer a seus empregados comprovantes dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, com especificação dos valores que a compõem e dos descontos legais ou autorizados, inclusive as parcelas devidas à Previdência Social e o valor correspondente ao depósito efetuado na conta vinculada do empregado referente ao FGTS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Política para Dependentes

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENEFÍCIOS DE BOLSAS DE ESTUDO

O curso livre de idiomas reservará o número de vagas correspondente ao de Auxiliares Administrativos por ele contratado, para concessão de abatimentos nos valores cobrados dos Auxiliares de Administração, empregados nos estabelecimentos de ensino ou cursos livres de idiomas na base do SAAEMG - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais – em caso de matrícula própria, de cônjuge, de filho ou de dependente assim considerado pela legislação previdenciária, que serão designados, neste instrumento, como beneficiários.

§ 1º - Das vagas estabelecidas no caput desta cláusula, serão destinados:

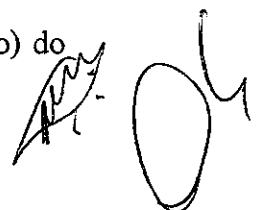
a - 60% (sessenta por cento) aos beneficiários empregados no próprio curso livre de idiomas;

b - a título de intercâmbio cultural, 40% (quarenta por cento) aos beneficiários empregados em estabelecimento particular de ensino de educação infantil, de ensino fundamental, médio, superior e posterior, pré-vestibular, supletivo ou em outros cursos livres de qualquer natureza.

§ 2º - Os benefícios previstos nos itens "a" e "b" do parágrafo anterior terão as seguintes limitações:

a - no caso do item "a", o abatimento será de até 90% (noventa por cento) do valor total cobrado pelo curso matriculado;

b - no caso do item "b" o abatimento será de até 40% (quarenta por cento) do valor total cobrado pelo curso matriculado.



§ 3º - Para fazer jus ao benefício, o Auxiliar de Administração deverá preencher os seguintes requisitos:

a - estar contratado por estabelecimento de ensino de qualquer grau ou natureza, ou curso livre de idiomas, no mínimo há 6 (seis) meses, e quando se tratar de aposentado, tiver mantido com estabelecimento particular de ensino, ou com curso livre de idiomas, contrato de trabalho nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria;

b - exceto no caso dos aposentados, cumprir jornada de trabalho de no mínimo de 22 (vinte e duas) horas semanais;

c - estar sindicalizado no SAAEMG;

d - estar em dia perante o SAAEMG, com suas obrigações;

e - observar as normas regimentais e de organização de classe do curso livre de idiomas;

f - o Auxiliar de Administração deverá apresentar, ao curso livre de idiomas, no ato da matrícula, requerimento emitido e visado pelo sindicato da categoria profissional.

§ 4º - Os descontos incidirão sobre os preços efetivamente cobrados pelos cursos de idiomas, nas datas dos pagamentos.

§ 5º - Para evitar a cumulatividade de dois ou mais percentuais de descontos para um beneficiário no mesmo curso, no ato da matrícula, o beneficiário ou o seu responsável optará por um deles.

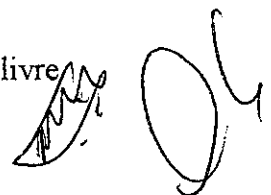
§ 6º - Se o Auxiliar de Administração for demitido, o benefício será mantido até o encerramento do curso, para o qual foi matriculado, conforme o regime de matrícula adotado.

§ 7º - A distribuição dos benefícios terá como base de cálculo as relações nominais a serem enviadas ao SAAEMG, quando do cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 40.

I - O não envio da relação nominal mencionada no parágrafo 7º liberará o SAAEMG para conceder, além dos benefícios requeridos pelos auxiliares do próprio curso de idiomas, mais 1000% (mil por cento) de abatimento a serem distribuídos aos beneficiários relacionados no item "b" do parágrafo 1º desta cláusula.

II - cumprida a obrigação, serão considerados válidos para aquele curso todos os requerimentos que porventura tenham ultrapassado o limite previsto no caput da cláusula.

§ 8º - O benefício terá validade a partir da entrega do requerimento no curso livre de idiomas.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

§ 9º - Para obtenção do benefício no próprio curso livre de idiomas em que trabalha, não se exigirá do Auxiliar de Administração o previsto no item "c" do parágrafo 3º desta Cláusula.

#### Estabilidade Mãe

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTANTE E LICENÇA-PATERNIDADE

A empregada gestante terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada, como definidas neste Instrumento, a partir da data em que a empregada comprovar a concepção, perante o curso livre de idiomas, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

§ 1º - A empregada, durante a gestação ou logo após o término do afastamento previdenciário para parto, terá direito a uma licença não remunerada, com duração de até 02 (dois) anos, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito o da sua duração.

§ 2º - Fica assegurada a licença-paternidade remunerada de 5 (cinco) dias contados da data de nascimento de filho.

#### Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

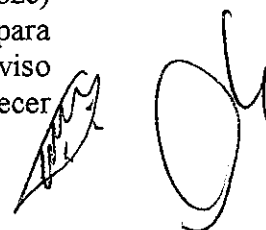
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACIDENTADO E DOENÇA PROFISSIONAL

Assegura-se a garantia de emprego aos empregados acometidos de doença profissional ou vítimas de acidente do trabalho, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91 ou da legislação que vier a substituí-la.

#### Estabilidade Aposentadoria

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRÉ-APOSENTADORIA

Se o Auxiliar de Administração estiver contratado pelo curso livre de idiomas e em efetivo exercício, há mais de 5 (cinco) anos, terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada, como definidas neste Instrumento, nos 12 (doze) meses que antecederem a data de implementação do tempo de serviço para aposentadoria voluntária, podendo o empregador reconsiderar eventual aviso prévio dado, independentemente de vontade do empregado, quando desconhecer a condição do profissional.

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The first signature is more complex and stylized, while the second is simpler and more legible.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECESSOS

É vedado aos cursos livres de idiomas exigir trabalho do Auxiliar de Administração, exceto se acordada a compensação de horário:

a - aos domingos;

b - nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, comemorados de acordo com as determinações legais;

c - nas seguintes datas: segunda, terça e quarta-feira da semana de carnaval; na quinta, sexta-feira e sábado da Semana Santa;

d - em 08 de abril, em comemoração ao dia do Auxiliar de Administração, ou no dia em que for comemorado o dia do professor.

§ 1º- Havendo necessidade, na quarta-feira de Cinzas, assim como na quinta-feira da Semana Santa o Auxiliar de Administração poderá ser convocado ao trabalho, desde que avisado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, observando ainda, o previsto na Cláusula XI.

§ 2º- Não se aplica ainda o disposto nesta cláusula aos serviços de manutenção e limpeza, de vigilância e segurança, para os quais devem ser observadas as disposições legais e normas aplicáveis, bem como rodízio alternado da folga entre os trabalhadores, no respectivo setor, referentemente aos mencionados dias.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO

Em caso de descumprimento do previsto nas Cláusulas 17,18 e 19, o curso livre de idiomas indenizará o respectivo período de garantia do emprego, com base no último salário mensal devido na época da dispensa.

Outras normas de pessoal

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS

O curso livre de idiomas fica obrigado a colocar assentos no local de serviço para os empregados que tenham a atribuição de atender ao público.



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LANCHE

O curso livre de idiomas deve oferecer lanche para os Auxiliares de Administração, em cada período de quatro horas consecutivas de trabalho, mantendo-o durante todos os dias trabalhados.

Parágrafo único: a qualidade e quantidade do lanche serão determinados pela empresa, conforme suas condições, garantindo, no mínimo, o fornecimento de um pão de cinquenta gramas e uma bebida não alcoólica.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALORIZAÇÃO DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Obrigam-se os cursos livres de idiomas a promover o treinamento periódico dos Auxiliares de Administração encarregados de vigilância e segurança, quando não forem trabalhadores especializados. Recomenda-se aos cursos livres de idiomas que incentivem e facilitem a participação dos Auxiliares de Administração nos cursos e/ou palestras promovidos pelo sindicato da categoria profissional.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFEIÇÃO, MORADIA E PLANO DE SAÚDE

Não se incorporarão aos salários e à remuneração, para nenhum efeito, a refeição, a moradia e o plano de saúde que o empregador fornecer gratuita ou parcialmente ao Auxiliar de Administração.

Parágrafo único: o local destinado a refeições deverá manter as condições de higiene, salubridade e isolamento de instalações sanitárias, observado quanto a refeitórios o disposto na Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALE E ADIANTAMENTO

Havendo pedido do Auxiliar de Administração, a empresa adiantará 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado que estiver em efetivo exercício, no dia 15 (quinze) de cada mês, ou, não sendo de trabalho, do dia útil seguinte.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Em função do dia da fundação do SAAEMG, em 1981, é considerado como dia do Auxiliar de Administração a data de 08 (oito) de abril.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Para os efeitos do disposto neste Instrumento consideram-se:

- a - Curso Livre de Idiomas - a empresa ou grupo de empresas que têm por objetivo a integração cultural e treinamento através da aprendizagem de línguas estrangeiras;
- b - Dispensa ou Rescisão Imotivada - a que não decorrer de motivo disciplinar, técnico ou econômico, de incompatibilidade com a atividade, de justa causa, de pedido de empregado, de acordo das partes, de aposentadoria ou morte, de término de contrato de substituição ou por prazo determinado;
- c - Tempo de Efetivo Exercício - o tempo de licença remunerada, de licença previdenciária, de exercício de mandato sindical, ou de afastamento por tempo inferior a doze meses;
- d - Parte Fixa do Salário - o salário mensal, sem adicionais, ou quebra-de-caixa ou gratificação;
- e - Novo Contrato de Trabalho - o que se estabelece entre o curso livre de idiomas e após aposentadoria do profissional.

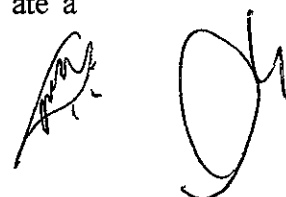
Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIMINUIÇÃO DE JORNADA.

A diminuição da jornada de trabalho, com a conseqüente redução proporcional de salários, só terá validade se homologada pelo sindicato da categoria profissional ou pelas autoridades mencionadas em lei para fazer homologação de rescisão contratual, observado ainda o disposto na Cláusula 21.

§ 1º - Se a diminuição for motivada exclusivamente pelo empregador, o Auxiliar de Administração faz jus, quanto à carga horária reduzida, proporcionalmente, a indenização, 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu adicional devidos até a data da redução.





§ 2º - Se a diminuição for motivada exclusivamente pelo empregado, o Auxiliar de Administração fará jus, quanto à carga horária reduzida, proporcionalmente, ao 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu adicional, devidos até a data da redução.

§ 3º - A indenização de que trata o parágrafo 1º corresponderá ao valor mensal do salário vigente, equivalente à parte reduzida, na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias de contratação, limitado ao máximo de 5 (cinco) anos. Neste caso de rescisão parcial não caberá o levantamento do FGTS, nem a multa por rescisão prevista na legislação que rege o mencionado Fundo, observado ainda o previsto no parágrafo 4º.

§ 4º - O empregado pode optar entre a mencionada indenização, acordo das partes e a rescisão indireta de todo o contrato de trabalho, na forma da lei.

#### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Poderá a empresa, de comum acordo com o Auxiliar de Administração, adotar duração de jornada de trabalho e intervalos diferentes dos usuais.

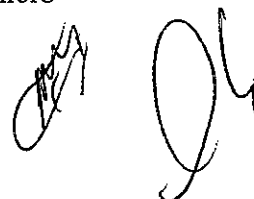
§ 1º - A empresa poderá aumentar ou diminuir a jornada diária ou semanal contratada, compensando dentro de 180 (cento e oitenta) dias as horas de trabalho aumentadas ou diminuídas, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

§ 2º - Serão consideradas horas extras e remuneradas com adicional de 80% (oitenta por cento) as horas trabalhadas excedentes à soma das jornadas semanais de trabalho previstas para o período de 180 (cento e oitenta) dias, acima mencionado.

§ 3º - Em caso de dispensa, eventual débito de horas compensáveis do empregado não será descontado na rescisão.

§ 4º - O previsto nesta cláusula poderá ser aplicado, no todo ou em parte, quer quanto aos setores de serviço, quer quanto ao número de empregados, respeitados os intervalos mínimos de inter e intrajornadas, previstos em lei.

§ 5º - O Auxiliar de Administração poderá trabalhar nos turnos da manhã e da noite, em cursos que adotem tais regimes de aulas, mesmo que o intervalo entre tais turnos ultrapasse as duas horas previstas no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme, inclusive, autorizado no mesmo dispositivo legal, respeitada, sempre, a jornada diária legal máxima de dez horas, bem como o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre o término de um expediente e o início do seguinte.



§ 6º - O previsto nesta cláusula não poderá ser aplicado para empregado que, comprovadamente, ficar prejudicado em seus estudos ou em outro contrato de trabalho.

§ 7º - Obedecidas as condições de que trata essa cláusula, poderá o curso livre de idiomas adotar escala de serviço, ou mesmo o revezamento semanal ou quinzenal, entre trabalho diurno e noturno.

§ 8º - O previsto nesta Cláusula depende de documento escrito prévio firmado pelo curso de idiomas e o Auxiliar de Administração.

#### Intervalos para Descanso

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIGITADOR

O Auxiliar de Administração, enquanto no exercício da função de digitador terá direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo.

#### Faltas

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS ABONADAS

O Auxiliar de Administração tem direito, além dos casos previstos em lei, vedada a cumulatividade, ao abono das seguintes faltas:

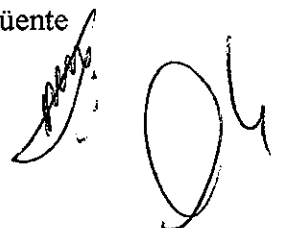
I - 8 (oito) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de casamento civil ou religioso devidamente comprovado;

II - 6 (seis) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de falecimento do cônjuge, do pai, da mãe ou de filho;

III - do determinado na C.L.T., relativamente a outros parentes e dependentes;

IV - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior.

Parágrafo único: concede-se a ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre para consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário até 6 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado no dia subsequente à ausência.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE

Recomenda-se a diminuição de, no mínimo, duas horas na jornada normal do estudante em dia comprovadamente de provas, com a compensação do tempo de dispensa em outro dia.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O curso livre de idiomas poderá adotar, para a totalidade ou parte dos empregados ou por setor de serviços, férias coletivas, inclusive com divisão em dois períodos.

§ 1º - Quando o empregado não tiver completado o período aquisitivo, o número de dias poderá ser proporcional à parte já cumprida do mencionado período, quitando-a para todos os efeitos.

§ 2º - Em eventual rescisão do contrato de trabalho, se houver excedente de doze avos de férias em relação ao período aquisitivo antecipadamente quitado, esse excedente será descontado no acerto rescisório do funcionário, inclusive o abono.

§ 3º - As férias não poderão ter início em feriados civis ou religiosos, em domingos ou sábados, salvo quando o Auxiliar de Administração trabalhar normalmente nesses dias.

§ 4º - Não serão devidas férias proporcionais quando o empregado já tiver gozado o referido descanso em número de dias que supere a proporcionalidade.

§ 5º - Aplica-se o disposto nesta cláusula também às férias individuais.

§ 6º - As férias serão pagas pelo valor do salário devido na época da concessão, devendo eventual diferença ser paga até o 5º (quinto) dia útil após o retorno do empregado.



#### Licença não Remunerada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

O Auxiliar de Administração que contar três anos de efetivo e ininterrupto exercício no curso livre de idiomas tem direito a licença não remunerada, com duração de até vinte e quatro meses, prorrogáveis a critério do empregador, se houver solicitação do empregado, não se computando o tempo de licença, para qualquer efeito, no contrato de trabalho, com início e término acordados pelas partes.

§ 1º - Ao receber o pedido, o empregador, terá até 60 (sessenta) dias para conceder a licença requerida, excetuando-se os casos de doença familiar grave, devidamente comprovada por atestado médico, quando a liberação dar-se-á de imediato.

§ 2º - A solicitação da licença será feita, pelo empregado, por escrito, em 2 (duas) vias, ao empregador, que dará recibo na segunda.

#### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Uniforme

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

Quando o empregador exigir uso de uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente ao empregado, a título de empréstimo, para uso no serviço, excetuando-se o calçado, salvo se tiver de ser especial pela natureza do serviço.

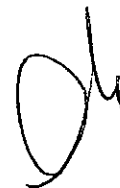
#### Aceitação de Atestados Médicos

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Observados os prazos e prescrições legais, para efeitos de abono de faltas, têm a mesma validade dos atestados médicos e odontológicos do INSS, desde que não se ultrapasse o número de um por mês:

a - os fornecidos pelas entidades especializadas que mantiverem convênio com os cursos livres de idiomas

b - os fornecidos pelos serviços de saúde do sindicato da categoria profissional, próprios, credenciados ou conveniados.



## Primeiros Socorros

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa deve manter medicamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho e, em caso de urgência, providenciar, por sua conta, a remoção imediata do acidentado ou doente para atendimento médico-hospitalar.

## Relações Sindicais

## Representante Sindical

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Nos cursos livres de idiomas com mais de 200 (duzentos) Auxiliares de Administração, será eleito um representante para tratar dos interesses dos profissionais junto à direção do curso.

## Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Fica o curso livre de idiomas obrigado a enviar ao Sindicato da Categoria Profissional cópia das guias de Contribuição Sindical com a relação dos seus empregados Auxiliares de Administração, com os respectivos endereços e salários, até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES AO SAAEMG

Os cursos livres de idiomas descontarão do salário do Auxiliar de Administração e recolherão ao SAAEMG, na forma e condições previstas em lei e por decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, as contribuições que lhe forem devidas conforme lei e Constituição Federal.

§ 1º - O recolhimento da importância total descontada deverá ser feita ao SAAEMG, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente, acompanhada de relação nominal dos Auxiliares de Administração, com o valor do desconto referente a cada um, conforme modelo a ser enviado pelo SAAEMG.

§ 2º - Como recibo dessas contribuições valerá o que for passado pelas entidades sindicais, ou o comprovante do respectivo depósito bancário.



§ 3º - Nas contribuições a que se refere o caput compreendem-se a mensalidade associativa, no valor de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente no mês, descontada em folha de pagamento através de autorização por escrito do Auxiliar de Administração, e a taxa assistencial, no valor de 2% (dois por cento) do salário bruto do auxiliar descontada em folha de pagamento, nos meses de agosto, outubro e novembro de 2013 e fevereiro de 2014.


§4º - O direito de oposição à Taxa Assistencial pode ser exercido a qualquer tempo pelo Auxiliar de Administração Escolar não associado ao Sindicato Profissional, mediante simples petição individual devidamente assinada, endereçada ao Sindicato Profissional, na qual constará o nome e endereço da instituição de ensino em que trabalha, e deverá ser renovada a cada ano. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o Auxiliar de Administração Escolar poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento e, para que o empregador de abstenha de efetuar o desconto, o trabalhador deverá apresentarlhe comprovante de recebimento, pelo sindicato, da carta de oposição, ou o aviso de recebimento da empresa de correios.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS E COMUNICAÇÃO DO SINDICATO

O curso livre de idiomas afixará em quadro de avisos e distribuirá aos Auxiliares de Administração as comunicações do sindicato da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo único: os interesses da categoria profissional serão tratados perante a direção do curso livre de idiomas por dirigentes sindicais devidamente identificados e credenciados.



## Disposições Gerais

### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO

Havendo superveniência de norma legal auto-aplicável, que trate de matéria constante da presente Convenção, fica assegurada a aplicação da mais benéfica ao empregado, vedada a cumulatividade.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIFICULDADES NO CUMPRIMENTO, ACORDO COLETIVO

Havendo dificuldade econômico-financeira para cumprimento do previsto neste Instrumento, poderá ser celebrado acordo coletivo de trabalho, dispondo diferentemente, entre o curso livre de idiomas e o sindicato da categoria profissional.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Instrumento Normativo se aplica, no Estado de Minas Gerais, exceto para a cidade de Juiz de Fora, às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre os Auxiliares de Administração e os cursos livres de idiomas.

§ 1º - São considerados integrantes da categoria de Auxiliares de Administração, todos os empregados dos cursos livres de idiomas, definidos na cláusula 28 letra "a", que, não sendo professores, desempenham atividade meio ou de apoio.

§ 2º - Incluem-se entre as atividades de Auxiliar de Administração as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, monitoria, revisão, treinamento, instrução e auxílio em classe.



Descumprimento do Instrumento Coletivo

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA**

Em caso de descumprimento do presente Instrumento, quanto às obrigações de fazer, o curso de idiomas deve pagar ao prejudicado uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da obrigação, com juros moratórios de 1% (um por cento), exigíveis a cada 30 (trinta) dias, calculados sobre o principal acrescido da multa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Desistências dos Processos**

Face ao ajustado na presente Convenção Coletiva, as partes se comprometem a desistir dos efeitos da sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho no PROCESSO 0000406-95.2012.5.03.0000 e 0000407-80.2012.5.03.0000, bem como dos recursos ordinários dirigidos ao TST, referente aos mesmos processos e também do PROCESSO TRT-DC-0010283-25.2013.5.03.0000, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente convenção.

BELO HORIZONTE, 10 DE JULHO DE 2013

CARLUCIO KLEBER BORGES ARAUJO

Presidente

SINDICATO DOS AUX DE ADM ESCOLAR DO ESTADO DE M GERAIS

OLAVO LAUCAS

Presidente

SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DE IDIOMAS DO ESTADO DE MG -  
SINDILIVRE-IDIOMAS/MG